



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 573/2003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes da lavratura da respectiva escritura definitiva, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, consistente do imóvel constante da Matrícula n. 37.718, às fls. 01, do Livro n. 02 (Av. 02 / 37.718), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza:

"ÁREA - 42.781,18 mts².

Inicia-se no ponto B, cravado na divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal e área de Gustavo Fischer, deste segue rumo NW 52° 19' 00" SE e distância de 268,77 metros, confrontando com a área de Gustavo Fischer ou quem de direito até o ponto 03; deste deflete à direita e segue com rumo NE 28° 41' 00" SW e distância de 276,00 metros, confrontando com área de Luiz de Almeida ou quem de direito até o ponto 02; deste deflete à direita e segue com rumo NW 50° 50' 00" SE e distância de 124,69 metros, confrontando com a Avenida das Orquídeas (antiga Estrada Municipal) até o ponto 04; desde deflete à direita e segue com rumo NE 35° 25' 45" SW e distância de 110,24 metros, confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã até o ponto 05; deste deflete à esquerda e segue com rumo NW 50° 50' 00" SE e distância de 33,07 metros, confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã até o ponto 06; desde deflete à direita e segue com rumo NE 35° 25' 45" SW e distância de 99,77 metros, confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Municipal de Tarumã até o ponto 07, deste deflete à esquerda e segue com rumo NW 52° 19' 00" SE e distância de 143,14 metros, confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã até o ponto 08; deste deflete à direita e segue com rumo SW 27° 41' 00" NE e distância de 63,56 metros, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã até o ponto B, início e fim do presente roteiro totalizando uma área de 42.781,18 mts2."

Art. 2º. – A área a que se refere o artigo 1º., desta Lei, foi objeto de desapropriação por parte do Poder Público, conforme Decreto n. 131/2001, de 30 de Março de 2001, cuja finalidade seria de ampliação e implantação horta municipal, que posteriormente teve alterada tal finalidade destinando-se para a implantação de Conjunto Habitacional, para atendimento de programas sociais às famílias de baixa renda, conforme averbação n. 01, na Matrícula n.- 37.718, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis – SP.

Art. 3º. – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destine o imóvel às finalidades previstas na Lei n. 905, de 18 de Dezembro de 1975, e nas disposições da finalidade do imóvel constante do artigo 2º., desta Lei.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa prevista na mencionada Lei.

Art. 4º.- O Município de Tarumã se obrigará, na Escritura Pública de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo concretizar através, se for o caso por intermédio de desapropriação e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros a anulação à primeira doação, tudo sem ônus para a donatária CDHU.

Art. 5º. – O Município de Tarumã doador fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura definitiva de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Certidão Negativa da Receita Federal – PASEP e/ou PIS e Certidão Negativa de FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 6º. – Da escritura definitiva de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 25 de Novembro de 2003,
13°. Ano de Emancipação Política e 11°. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos
Jurídicos, em 25 de Novembro de 2003.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS